



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 044/2017

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público com sede na avenida Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ a sob nº. 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, *PAULO RICARDO CATTANEO*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, em Soledade, RS, através do presente termo **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 044/2017**, de 07 de abril de 2017, que possui vinculação ao edital de pregão presencial de nº 036/2017 com a empresa **FRANCIELI DAIANA ULRICH – ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ nº 20.490.911/0001-51, com endereço na rua Carlos Soares, nº 645, sala 01, Ibirubá, Rio Grande do Sul,

Considerando o Memorando da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos dando conta de que “as grades das caixas de boca de lobo que recebemos aqui na Secretaria de Obras, da última licitação, não são grades de ferro maciço, são de ferro, mas um produto “ocado”, preenchidas com concreto”;

Considerando o teor do Parecer Jurídico de nº 098/2017; a notificação da empresa contratada para que substitua o objeto licitado, em conformidade com o edital e o contrato; e a manifestação da mesma no sentido de que seja rescindido o contrato, pois a adequação seria morosa;

Considerando o teor do Parecer Jurídico de nº 114/2017, que orienta pela rescisão contratual, em conformidade com o que prevê o artigo 78, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato de nº 44/2017, de 07 de abril de 2017, para aquisição de grade de ferro para boca de lobo, celebrado com a empresa acima qualificada, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas, em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitos em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no artigo 78, parágrafo único, da Lei de Licitações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo único. O procedimento tem base legal nos artigos 77, 78, incisos I, cumulado com o artigo 79, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, bem como na cláusula décima segunda do **contrato de nº 44/2017**, de 07 de abril de 2017.

Art. 3º. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município de Soledade.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito de Soledade

Francieli Daiana Ulrich
20.490.911/0001-51
Francieli Daiana Ulrich
ELOSUL
R. Carlos Soares, 645-Bairro Floresta
CEP 98.200-000
IBIRUBÁ - RS

Registrado sob nº 044/17

Soledade, 04/07/2017